

EDITAL Nº 063/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

Tipo de julgamento: menor preço global

Modo de disputa: aberto

Orçamento: sigiloso

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIROS DO SUL/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para prestar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do serviço de saúde, classificados nos grupos A (infectante), B (químico), E (perfurocortante), em conformidade com a Lei Estadual do Rio Grande do Sul nº 10.099/1994, Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e Normas da ABNT, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social do Município de Coqueiros do Sul/RS, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, no dia **11 de setembro de 2025, às 08h**, podendo as propostas serem enviadas até às 08h00min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O início da Sessão de Lances será no dia **11 de setembro de 2025, às 08h30min** (horário de Brasília), no site supramencionado.

Consultas e eventuais esclarecimentos sobre o edital deverão ser encaminhadas para: Agente de Contratação e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 046/2025, no endereço: Av. Presidente Vargas nº 315 – Bairro Centro, Município de Coqueiros do Sul/RS, CEP: 99.528-000-, E-mail: licitacao@coqueirosdosul.rs.gov.br.

O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 22 do Decreto Municipal nº 003/2024, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

O orçamento da administração permanecerá sigiloso, tendo em vista que a não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Tal medida mostra-se particularmente eficaz quando – a exemplo da presente licitação – a disputa se dá por meio de lances abertos, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor, precisa, nesta etapa, oferecer um preço

realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar o objeto com o lucro desejado.

Este processo amplia a competitividade e propicia melhores propostas ao Município.

É de conhecimento público que determinadas empresas participam de licitações e elaboram suas propostas – tomando por parâmetro o preço estimado pela administração – sem analisar sua capacidade de honrá-las. Esse procedimento, é temerário e poderá gerar prejuízos à Administração, porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, resultando em dificuldades posteriores na execução contratual.

Assim, a não divulgação, neste momento, do orçamento obriga as empresas interessadas em participar do certame a efetivamente analisarem a sua estrutura de custos e as condições de características de execução do objeto para elaborarem suas propostas, o que implica, por óbvio, em apresentação de propostas mais realistas do ponto de vista econômico.

Igualmente, no ponto, a não divulgação do orçamento apurado pela administração, não gera violação ao princípio da publicidade insculpido no art. 37 da CF, pois nenhum dos princípios constitucionais é absoluto, de forma que, no caso, a administração deve harmonizar este princípio com os demais princípios que regem a administração pública, no caso, o da eficiência e da economicidade.

Assim, justifica-se a ausência da divulgação prévia do orçamento estimado pela administração, amparado no argumento da busca da melhor proposta para o Município.

Registre-se, outrossim, que é de praxe da Pregoeira, quando a melhor proposta fica acima do orçamento estimado solicitar e abrir negociação direta para com o melhor colocado, visando permitir a adequação da proposta.

Poderão participar desta licitação, as empresas do ramo de atividades pertinente ao objeto da licitação que atenderem todas as exigências constantes neste edital, inclusive quanto a documentação e estiverem devidamente credenciadas no site www.pregaobanrisul.com.br.

A participação na presente licitação implica a aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do serviço de saúde, classificados nos grupos A (infectante), B (químico), E (perfurocortante), em conformidade com a Lei Estadual do Rio Grande do Sul nº 10.099/1994, Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e Normas da ABNT, conforme demanda da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social do Município de Coqueiros do Sul/RS, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	Quantidade Estimada Mês
	Contratação de empresa especializada que efetue a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos (material contaminado) e medicamentos vencidos, produzidos pelos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (Unidades Básicas de Saúde), oriundos dos serviços de saúde. ► A empresa será responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de saúde, inclusive	

01	medicamentos vencidos, a serem coletados; ► A coleta e o transporte externo dos resíduos de saúde, devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT; ► Os funcionários da empresa contratada, para a realização do serviço, deverão portar equipamentos de segurança e vestimentas adequadas, conforme determina a legislação pertinente vigente; ► A empresa contratada deverá fornecer no mínimo 04 (quatro) recipientes apropriados (contêineres e/ou bombonas) para o depósito dos resíduos, realizando a substituição dos mesmos por outros vazios e destinados, sempre que fizer a coleta; ► Os recipientes (contêiner e/ou bombonas) devem ter a capacidade mínima de 200 litros, distribuídos em cada ponto de coleta e ser transportados em veículos especialmente preparados e a prova de vazamentos e sem exalar odores; ► Serão realizadas 02 (duas) coletas mensais, realizadas quinzenalmente e as mesmas obedecerão aos horários, a frequência e o itinerário determinado, conforme o ponto de coleta identificado pelo Município sendo eles: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE COQUEIROS DO SUL (SEDE) e UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE IGREJINHA – COQUEIROS DO SUL/RS ► Os resíduos devem ser depositados em aterro sanitário licenciado pelo órgão competente.	800 litros por mês equivalente a 150kg
----	---	--

Classificação dos resíduos de serviços de saúde conforme a RDC 222/2018 ANVISA:

Grupo A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

Grupo B: Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade. Ex.: produtos farmacêuticos; Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

Grupo E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiros de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.”

1.2. Forma da Prestação dos Serviços:

A prestação dos serviços dar-se-á de forma presencial nos dias, locais e horários definidos no Termo de Referência em anexo que é parte integrante do presente edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema através do site

www.pregaobanrisul.com.br, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo III – Modelo de Proposta (sugestivo), com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 02 (duas) horas, quando solicitado pelo pregoeiro:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e)** prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração própria;
- f)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- g)** Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento, se outro prazo não constar no documento;

5.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Certidão de registro da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente registradas na entidade profissional competente;
- b)** A comprovação pela empresa licitante, de possuir em seu quadro permanente, até a data de entrega das propostas, os profissionais mencionados no item anterior (letra “a”), a qual deverá ser feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) e/ou contrato de trabalho com firma reconhecida em cartório das assinaturas;
- c)** Declaração de possuir aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;
- d)** Alvará Sanitário em vigor da sede da proponente;
- e)** Licenças de Operação (LO), em vigor, expedidas pelo órgão competente, contemplando recolhimento/transporte de resíduos de serviços de saúde;
- f)** Licença de Operação (LO), em vigor, expedidas pelo órgão competente, para atividade de fontes móveis de poluição que contemple o(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) em virtude da coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, acompanhada do(s) certificado(s) de registro e licenciamento do(s) veículo(s) em nome da proponente, ou, em caso de não estar(em) em nome da proponente, deverá ser comprovado o vínculo entre a proponente e proprietário do(s) veículo(s) podendo ser contratual (aluguel ou assemelhado e/ou cessão de uso);
- g)** Licença de Operação (LO) em vigor, em nome da proponente, emitida pelo órgão competente, para a coleta e transporte de resíduos perigosos;
- h) Licença de Operação (LO) em vigor, emitida pelo órgão competente, para tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem ou outro método que o substitua, conforme RDC ANVISA n. 222/2018;**
- i) Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, contemplando o tratamento de resíduos de serviço de saúde, através de incineração dos resíduos cuja destinação final deve ocorrer sob esta forma, conforme RDC ANVISA n. 222/2018;**
- j) Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, contemplando a destinação final de resíduos de serviço de saúde;**
- k)** Apresentar prova de que a proponente possui PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);
- l)** Certificado técnico Federal de regularidade de atividades potencialmente poluidoras (IBAMA);
- m)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por atestados expedidos por pelo menos 01 pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a proponente já executou serviços pertinentes e compatíveis com objeto deste edital, devidamente registrada na entidade profissional competente.

Observação: Com relação as alíneas “h”, “i” e “j”, admite-se a subcontratação dos referidos serviços, sendo obrigatório a apresentação de contrato de prestação de serviços entre a licitante e a terceirizada, bem como a apresentação das licenças ambientais emitidos em nome da subcontratada. Quando tais serviços forem prestados diretamente pela proponente, as licenças ambientais deverão estar em nome da licitante.”

6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1 Para a presente licitação é dispensada a garantia de proposta, de que trata o Art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

10.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e

quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

11.1.3. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (se houver);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 02 (duas) horas. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 13.1 para o envio da documentação de habilitação.

13.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

13.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital e, também, à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante (se houver).

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

- a)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- b)** Executar os serviços, de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;
- c)** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d)** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f)** Fornecer profissionais capacitados para o desenvolvimento dos serviços;
- g)** Responsabilizar-se por despesas de transporte, alimentação e hospedagens de seus profissionais técnicos durante a prestação do serviço contratado;
- h)** Manter em sigilo as informações fornecidas pela Contratante;
- i)** Respeitar e atuar em conformidade com as normas operacionais da Contratante;
- j)** Disponibilizar um profissional para servir como preposto junto ao Contratante durante a execução do(s) serviço(s) contratados;
- k)** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- l)** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- m)** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 01 (um) ano, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial/Quadro Mural de Publicações do órgão licitante, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, justificadamente, a critério da Administração, até atingir 05 (cinco) anos.

18.2. Havendo renovação contratual será feita correção com base no índice do IPCA/IBGE dos últimos doze meses. No ato de renovação contratual, verificado a ocorrência de repactuação dos preços anterior a renovação será deduzido o percentual já concedido.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

19.1.1. O pagamento poderá ser retido pela Administração Pública, sem a incidência de qualquer encargo moratório, até comprovação de recolhimento previdenciário e de FGTS, assim como de pagamento da prestação mensal do seguro, entre outras situações previstas neste Edital.

19.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

19.4. As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas pelas dotações abaixo mencionadas, consignadas no orçamento do exercício vigente:

07

0701.10.301.0161.2045

3390.39.00.00.00

Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social

Manutenção Fundo Municipal da Saúde

Outros Serviços de Terceiros

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão respondidas no site www.pregaobanrisul.com.br e divulgadas no seguinte sítio eletrônico: www.coqueirosdosul.rs.gov.br/licitacao e comunicado a parte interessada via e-mail indicado pelo licitante.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

22.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.6. Dos Anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Minuta de Contrato.

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coqueiros do Sul/RS, em 27 de agosto de 2025.

Rafael Kochenborger
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 063/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Caracterização do Objeto:

Contratar serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do serviço de saúde, classificados nos grupos A (infectante), B (químico), E (perfurocortante), em conformidade com a Lei Estadual do Rio Grande do Sul nº 10.099/1994, Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e Normas da ABNT, conforme demanda da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social do Município de Coqueiros do Sul/RS.

1.1 – Definição e Descrição Técnica do Objeto:

Item	Descrição	Quantidade Estimada Mês
01	Contratação de empresa especializada que efetue a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos (material contaminado) e medicamentos vencidos, produzidos pelos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (Unidades Básicas de Saúde), oriundos dos serviços de saúde. ► A empresa será responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de saúde, inclusive medicamentos vencidos, a serem coletados; ► A coleta e o transporte externo dos resíduos de saúde, devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT; ► Os funcionários da empresa contratada, para a realização do serviço, deverão portar equipamentos de segurança e vestimentas adequadas, conforme determina a legislação pertinente vigente; ► A empresa contratada deverá fornecer no mínimo 04 (quatro) recipientes apropriados (contêineres e/ou bombonas) para o depósito dos resíduos, realizando a substituição dos mesmos por outros vazios e destinados, sempre que fizer a coleta; ► Os recipientes (contêiner e/ou bombonas) devem ter a capacidade mínima de 200 litros, distribuídos em cada ponto de coleta e ser transportados em veículos especialmente preparados e a prova de vazamentos e sem exalar odores; ► Serão realizadas 02 (duas) coletas mensais, realizadas quinzenalmente e as mesmas obedecerão aos horários, a frequência e	800 litros por mês equivalente a 150kg/ 12 meses/Duas Coletas por mês/ Quinzenalmente

	o itinerário determinado, conforme o ponto de coleta identificado pelo Município sendo eles: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE COQUEIROS DO SUL (SEDE) e UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE IGREJINHA – COQUEIROS DO SUL/RS ► Os resíduos devem ser depositados em aterro sanitário licenciado pelo órgão competente.	
--	---	--

Classificação dos resíduos de serviços de saúde conforme a RDC 222/2018 ANVISA:

Grupo A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

Grupo B: Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade. Ex.: produtos farmacêuticos; Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

Grupo E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.”

2 – Justificativa da necessidade da contratação:

Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, a contratação de empresa para Prestação de Serviços Contínuos de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos “A”, “B” e “E” gerados no Município de Coqueiros do Sul/RS, em conformidade com a Lei Estadual do Rio Grande do Sul nº 10.099/1994, Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e Normas da ABNT, se faz imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável, sendo necessária a contratação de empresa para a realização do serviço devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a destinação final dos RS.

Igualmente é notório que a coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuir para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Daí a necessidade desta contratação, pois, devido ao alto risco de contaminação, seja pela presença de agentes biológicos, substâncias químicas, ou ainda, por materiais perfurocortantes, os Resíduos de Serviços de Saúde -RSS exigem um tratamento especial antes de ser descartado, justificando a propositura deste certame licitatório.

Portanto tal contratação é necessária e urgente visto que o contrato atual findar-se-á em 28/09/2025 e não se permite mais renovação, portanto para evitar a que a prestação de serviços venha ser cessada por falta de contrato pede providencias na realização de novo processo licitatório para contratar tais serviços e garantir a continuidade dos serviços prestados.

3 – Fundamentação da Contratação:

A presente contratação tem fundamento no termo de formalização de demanda a qual faz parte integrante desse processo de contratação.

Necessário a contratação dos serviços supracitados, que tem natureza bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – Estimativa do Valor da Contratação:

Processo de contratação por meio de pregão eletrônico com orçamento sigiloso. Entretanto, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na legislação vigente, que estabelece parâmetros e procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratações de obras e serviços de engenharia no âmbito Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para embasar o processo e verificar os valores de mercado o município realizou consulta pública no portal “PNCP”, que serão utilizados como base/referência para fixação do preço médio mensal aceitável na futura contratação guardada razoabilidade para a contratação.

5 – Garantia de Reserva Orçamentária, com a Indicação da Respectiva Rubrica:

07	Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social
0701.10.301.0161.2045	Manutenção Fundo Municipal da Saúde
3390.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros

6 – Do Prazo de Vigência, da Forma e dos Locais da Prestação dos Serviços:

6.1 – Do Prazo de Vigência:

a) O objeto desta contratação terá duração inicial de contrato pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura contratual, podendo ser renovado por iguais períodos até atingir 05 (cinco) anos, a critério da administração municipal;

b) Em havendo renovação anual o valor contratual será reajustado anualmente, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE), a contar da data da apresentação da proposta até o mês da prestação dos serviços, sendo que o primeiro período de reajustamento deverá adequar-se ao mês civil.

6.2 – Da Forma e dos Locais da Prestação dos Serviços:

a) A frequência da coleta será quinzenal independente da bombona estar completa (cheia), sendo o custo em função da coleta efetiva;

b) O licitante vencedor deverá disponibilizar, sem nenhum custo adicional ao Município, os recipientes onde os lixo hospitalares objeto deste certame serão acondicionados para depois ser coletados e transportados até a destinação final;

- c)** A empresa contratada deverá pesar os resíduos no momento da coleta, fornecendo recibo ao servidor responsável pelo recebimento e conferência dos mesmos, em horário de funcionamento da Secretaria de Saúde, sendo das 08:00 às 12:00 e da 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira;
- d)** A quantidade total estimada de coleta é de 800 litros mensais equivalente a 150kg de resíduos;
- d.1)** A coleta dos resíduos de saúde deverá ser executada através do método direto nas Unidades Básicas de Saúdes acima citadas, sendo que os mesmos deverão estar acondicionados em sacos plásticos ou recipientes adequados (bombonas de 200 litros), estes fornecidos pelo licitante vencedor;
- d.2)** A empresa contratada deverá fornecer no mínimo 04 (quatro) recipientes apropriados (contêineres e/ou bombonas) para o depósito dos resíduos, realizando a substituição dos mesmos por outros vazios e destinados, sempre que fizer a coleta;
- e)** A coleta dos resíduos deverá ser feita nos seguintes endereços: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SEDE – Coqueiros do Sul/RS, sito a Rua Pedro Rheinheimer, 811, Vila Planalto – Município de Coqueiros do Sul/RS e UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE IGREJINHA – Coqueiros do Sul/RS;
- f)** A empresa contratada deverá fornecer placas de indicação de “lixo hospitalar ou contaminado” e “grupo” a que pertence para cada local de coleta, com símbolo baseado na norma NBR 7500 da ABNT e demais legislação vigente, no momento da primeira coleta objeto licitado;
- g)** A prestação dos serviços poderá ser terceirizada em parte de seu objeto, especificamente no que tange os serviços de tratamento (autoclave e/ou incineração) e destino final dos resíduos de serviços de saúde, com vistas a estabelecer a possibilidade de que os licitantes interessados informem que os serviços de tratamento e destino final (por autoclave e/ou incineração e destino final dos resíduos de serviços de saúde) seja prestado por terceiros, devendo, neste caso, não só assinar declaração de que a responsabilidade continua sendo do licitante, como também apresentar as licenças cabíveis da empresa contratada pela licitante para o tratamento (autoclave e/ou incineração) e destino final dos resíduos de serviços de saúde;
- g.1)** A terceirização do serviço de tratamento por autoclave e/ou incineração e destinação final não isenta a CONTRATADA das responsabilidades para com o Município, ficando, desde já, estabelecido que a CONTRATADA é solidariamente responsável junto da subcontratada.

7 – Da Qualificação:

7.1. Habilitação Jurídica:

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração própria;
- f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- g) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

7.3. Habilitação Econômico-financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento, se outro prazo não constar no documento;

7.4. Habilitação Técnica:

- a) Certidão de registro da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente registradas na entidade profissional competente;
- b) A comprovação pela empresa licitante, de possuir em seu quadro permanente, até a data de entrega das propostas, os profissionais mencionados no item anterior (letra “a”), a qual deverá ser feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) e/ou contrato de trabalho com firma reconhecida em cartório das assinaturas;
- c) Declaração de possuir aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;
- d) Alvará Sanitário em vigor da sede da proponente;
- e) Licenças de Operação (LO), em vigor, expedidas pelo órgão competente, contemplando recolhimento/transporte de resíduos de serviços de saúde;
- f) Licença de Operação (LO), em vigor, expedidas pelo órgão competente, para atividade de fontes móveis de poluição que contemple o(s) veículo(s) que será(ão) utilizado(s) em virtude da coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, acompanhada do(s) certificado(s) de registro e licenciamento do(s) veículo(s) em nome da proponente, ou, em caso de não estar(em) em nome da proponente, deverá ser comprovado o vínculo entre a proponente e proprietário do(s) veículo(s) podendo ser contratual (aluguel ou assemelhado e/ou cessão de uso);
- g) Licença de Operação (LO) em vigor, em nome da proponente, emitida pelo órgão competente, para a coleta e transporte de resíduos perigosos;
- h) Licença de Operação (LO) em vigor, emitida pelo órgão competente, para tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem ou outro método que o substitua, conforme RDC ANVISA n. 222/2018;**
- i) Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, contemplando o tratamento de resíduos de serviço de saúde, através de incineração dos resíduos cuja destinação final deve ocorrer sob esta forma, conforme RDC ANVISA n. 222/2018;**
- j) Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, contemplando a destinação final de resíduos de serviço de saúde;**
- k) Apresentar prova de que a proponente possui PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);
- l) Certificado técnico Federal de regularidade de atividades potencialmente poluidoras (IBAMA);
- m) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por atestados expedidos por

pelo menos 01 pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a proponente já executou serviços pertinentes e compatíveis com objeto deste edital, devidamente registrada na entidade profissional competente.

Observação: *Com relação as alíneas “h”, “i” e “j”, admite-se a subcontratação dos referidos serviços, sendo obrigatório a apresentação de contrato de prestação de serviços entre a licitante e a terceirizada, bem como a apresentação das licenças ambientais emitidos em nome da subcontratada. Quando tais serviços forem prestados diretamente pela proponente, as licenças ambientais deverão estar em nome da licitante.”*

8 – Dos Veículos Coletores e Outros Equipamentos:

- a) Os veículos e equipamentos deverão ficar individualizados e vinculados a cada tipo de serviço.
- b) Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservas, nas seguintes exigências:
 - b.1) Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;
 - b.2) Limpeza geral do veículo e equipamento.
- c) Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações.
- d) Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.
- e) O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.
- f) Em caso de locação dos equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades, esta locação deverá ter no mínimo o mesmo prazo de duração do contrato a ser firmado com a municipalidade, e previamente autorizado pelo Município.

9 – Da Fiscalização:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, através da designação de servidor específico para tal função.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coqueiros do Sul/RS, em 26 de agosto de 2025.

Cesar Augusto Stürmer
Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social

EDITAL Nº 063/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

Anexo II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de [...], pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º [...], com sede na Rua/Av. [...], n.º [...], Estado [...], neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. [...], inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º [...], com sede na Rua/Av. [...], n.º [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) [...], brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. [...], n.º [...], Município de [...], Estado [...], inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO - Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação n.º [...] e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO - O presente contrato tem por objeto prestação dos serviços abaixo descritos:

Item	Descrição	Quantidade Estimada Mês
	Contratação de empresa especializada que efetue a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos (material contaminado) e medicamentos vencidos, produzidos pelos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (Unidades Básicas de Saúde), oriundos dos serviços de saúde. ► A empresa será responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de saúde, inclusive medicamentos vencidos, a serem coletados; ► A coleta e o transporte externo dos resíduos de saúde, devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT; ► Os funcionários da empresa contratada, para a realização do serviço, deverão portar equipamentos de segurança e vestimentas adequadas, conforme determina a legislação pertinente vigente; ► A empresa contratada deverá fornecer no mínimo 04 (quatro) recipientes apropriados (contêineres e/ou bombonas) para o depósito dos resíduos, realizando a substituição dos mesmos por outros vazios	800 litros por mês equivalente a 150kg

01	e destinados, sempre que fizer a coleta; ► Os recipientes (contêiner e/ou bombonas) devem ter a capacidade mínima de 200 litros, distribuídos em cada ponto de coleta e ser transportados em veículos especialmente preparados e a prova de vazamentos e sem exalar odores; ► Serão realizadas 02 (duas) coletas mensais, realizadas quinzenalmente e as mesmas obedecerão aos horários, a frequência e o itinerário determinado, conforme o ponto de coleta identificado pelo Município sendo eles: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE COQUEIROS DO SUL (SEDE) e UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE IGREJINHA – COQUEIROS DO SUL/RS ► Os resíduos devem ser depositados em aterro sanitário licenciado pelo órgão competente.	
----	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO – Dos Veículos Coletores e Outros Equipamentos:

- a) Os veículos e equipamentos deverão ficar individualizados e vinculados a cada tipo de serviço.
- b) Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservas, nas seguintes exigências:
 - b.1) Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;
 - b.2) Limpeza geral do veículo e equipamento.
- c) Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações.
- d) Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.
- e) O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.
- f) Em caso de locação dos equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades, esta locação deverá ter no mínimo o mesmo prazo de duração do contrato a ser firmado com a municipalidade, e previamente autorizado pelo Município.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – A prestação dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

- a) A frequência da coleta será quinzenal independente da bombona estar completa (cheia), sendo o custo em função da coleta efetiva;
- b) O licitante vencedor deverá disponibilizar, sem nenhum custo adicional ao Município, os recipientes onde os lixo hospitalares objeto deste certame serão acondicionados para depois ser coletados e transportados até a destinação final;
- c) A empresa contratada deverá pesar os resíduos no momento da coleta, fornecendo recibo ao servidor responsável pelo recebimento e conferência dos mesmos, em horário de funcionamento da Secretaria de Saúde, sendo das 08:00 às 12:00 e da 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira;
- d) A quantidade total estimada de coleta é de 800 litros mensais equivalente a 150kg de resíduos;
 - d.1) A coleta dos resíduos de saúde deverá ser executada através do método direto nas Unidades Básicas de Saúde acima citadas, sendo que os mesmos deverão estar acondicionados em sacos plásticos ou recipientes adequados (bombonas de 200 litros), estes fornecidos pelo licitante vencedor;
 - d.2) A empresa contratada deverá fornecer no mínimo 04 (quatro) recipientes apropriados (contêineres e/ou bombonas) para o depósito dos resíduos, realizando a substituição dos mesmos por outros vazios e destinados, sempre que fizer a coleta;

e) A coleta dos resíduos deverá ser feita nos seguintes endereços: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SEDE – Coqueiros do Sul/RS, sito a Rua Pedro Rheinheimer, 811, Vila Planalto – Município de Coqueiros do Sul/RS e UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE IGREJINHA – Coqueiros do Sul/RS;

f) A empresa contratada deverá fornecer placas de indicação de “lixo hospitalar ou contaminado” e “grupo” a que pertence para cada local de coleta, com símbolo baseado na norma NBR 7500 da ABNT e demais legislação vigente, no momento da primeira coleta objeto licitado;

g) A prestação dos serviços poderá ser terceirizada em parte de seu objeto, especificamente no que tange os serviços de tratamento (autoclave e/ou incineração) e destino final dos resíduos de serviços de saúde, com vistas a estabelecer a possibilidade de que os licitantes interessados informem que os serviços de tratamento e destino final (por autoclave e/ou incineração e destino final dos resíduos de serviços de saúde) seja prestado por terceiros, devendo, neste caso, não só assinar declaração de que a responsabilidade continua sendo do licitante, como também apresentar as licenças cabíveis da empresa contratada pela licitante para o tratamento (autoclave e/ou incineração) e destino final dos resíduos de serviços de saúde;

g.1 A terceirização do serviço de tratamento por autoclave e/ou incineração e destinação final não isenta a CONTRATADA das responsabilidades para com o Município, ficando, desde já, estabelecido que a CONTRATADA é solidariamente responsável junto da subcontratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DA RENOVAÇÃO - O termo inicial do contrato será o de sua assinatura, vigendo-se pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos até completar 05 (cinco), nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO – Dá se o preço de mensal de R\$, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. O pagamento poderá ser retido pela Administração Pública, sem a incidência de qualquer encargo moratório, até comprovação de recolhimento previdenciário e de FGTS, assim como de pagamento da prestação mensal do seguro, entre outras situações previstas neste Edital.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, será observado o disposto no art. 3º da EC 113/2021.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07	Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social
0701.10.301.0161.2045	Manutenção Fundo Municipal da Saúde
3390.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO EM CASO DE RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO – Em caso de renovação/prorrogação, o valor relativo ao objeto contratado será corrigido monetariamente com base no índice do IPCA/IBGE dos últimos doze meses. No ato de renovação

contratual, verificado a ocorrência de repactuação dos preços anterior a renovação será deduzido o percentual já concedido.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

10.2. Executar os serviços, de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;

10.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

10.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

10.6. Fornecer profissionais capacitados para o desenvolvimento dos serviços;

10.7. Responsabilizar-se por despesas de transporte, alimentação e hospedagens de seus profissionais técnicos durante a prestação do serviço contratado;

10.8. Manter em sigilo as informações fornecidas pela Contratante;

10.11. Respeitar e atuar em conformidade com as normas operacionais da Contratante;

10.12. Disponibilizar um profissional para servir como preposto junto ao Contratante durante a execução do(s) serviço(s) contratados;

10.13. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

10.14. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

10.15. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA PROPOSTA – Em função da natureza dos serviços a **CONTRATADA** fica dispensada de prestar, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - Cabe ao MUNICÍPIO, a seu critério e através da secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento da **CONTRATADA**.

§ 1º – A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

§ 2º - A existência e a atuação da Fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA**, observado o disposto no art. 156 da Lei Federal 14.133 e o disposto no Edital, estará sujeita às penalidades previstas no Edital, observando-se o direito ao contraditório e defesa, nos termos previstos em seus itens 20.7 e 20.8.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.1. A extinção do contrato poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Local e data.

CONTRATANTE

Prefeito do Município de Coqueiros do Sul - RS

CONTRATADA

Representante legal

EDITAL Nº 063/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Empresa:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Apresentamos nossa proposta referente ao **Pregão Eletrônico nº 023/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do serviço de saúde, classificados nos grupos A (infectante), B (químico), E (perfurocortante), em conformidade com a Lei Estadual do Rio Grande do Sul nº 10.099/1994, Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e Normas da ABNT, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social do Município de Coqueiros do Sul/RS, conforme segue:

Item	Descrição	Quantidade Estimada Mês
01	Contratação de empresa especializada que efetue a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos (material contaminado) e medicamentos vencidos, produzidos pelos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (Unidades Básicas de Saúde), oriundos dos serviços de saúde. ► A empresa será responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de saúde, inclusive medicamentos vencidos, a serem coletados; ► A coleta e o transporte externo dos resíduos de saúde, devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT; ► Os funcionários da empresa contratada, para a realização do serviço, deverão portar equipamentos de segurança e vestimentas adequadas, conforme determina a legislação pertinente vigente; ► A empresa contratada deverá fornecer no mínimo 04 (quatro) recipientes apropriados (contêineres e/ou bombonas) para o depósito dos resíduos, realizando a substituição dos mesmos por outros vazios e destinados, sempre que fizer a coleta; ► Os recipientes (contêiner e/ou bombonas) devem ter a capacidade mínima de 200 litros, distribuídos em cada ponto de coleta e ser	800 litros por mês equivalente a 150kg

	transportados em veículos especialmente preparados e a prova de vazamentos e sem exalar odores; ► Serão realizadas 02 (duas) coletas mensais, realizadas quinzenalmente e as mesmas obedecerão aos horários, a frequência e o itinerário determinado, conforme o ponto de coleta identificado pelo Município sendo eles: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE COQUEIROS DO SUL (SEDE) e UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE IGREJINHA – COQUEIROS DO SUL/RS ► Os resíduos devem ser depositados em aterro sanitário licenciado pelo órgão competente.	
--	---	--

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Forma de Pagamento: conforme previsto no edital.

Prazo de Entrega: conforme previsto no edital.

A licitante declara, expressamente, que os preços contidos na proposta acima incluem todos os custos e despesas, tais como, impostos, pagamentos de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, materiais, insumos, emolumentos, seguros, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto, inclusive as decorrentes da garantia, sem qualquer encargo financeiro e/ou quaisquer ônus adicionais para o Município de Coqueiros do Sul/RS.

Local/Dada

ATENÇÃO: O ARQUIVO CONTENDO A PROPOSTA INICIAL A SER ENCAMINHADA NÃO PODERÁ CONTER TIMBRE OU LOGOMARCA DA EMPRESA, ASSINATURA OU CARIMBO, OU OUTRA INFORMAÇÃO QUE POSSA LEVAR A SUA IDENTIFICAÇÃO, ATÉ QUE SE ENCERRE A ETAPA DE LANCES.

VISTO QUE QUALQUER ELEMENTO QUE POSSA IDENTIFICAR O LICITANTE IMPORTARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.